



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO PGM/RDC-PA Nº 025/2022**

**31/01/2022**

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE REDENÇÃO.  
**REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.  
**ASSUNTO:** MEMORANDO 038/2022, de 20/01/2022.  
**PROCURADORA:** LETICIA ARAÚJO SOPRAN.

**EMENTA:** ABERTURA DE LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2020. POSSIBILIDADE.

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Pregoeira do Departamento de Licitação da Prefeitura de Redenção, na qual requer análise jurídica acerca da minuta de edital de licitação e seus anexos, cuja modalidade é Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE TRASLADO E CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇOS DE VELÓRIO E AFINS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Na sequência, veio a esta assessoria jurídica o Memorando 038/2022 instruído com os seguintes documentos: minuta do edital; termo de referência; minuta do contrato; modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do edital e modelo de declaração de inexistência de trabalhador menor de idade no quadro da empresa empregadora.

É o relatório.

## **II- DA ANÁLISE**

Cumpre, inicialmente ressaltar, que este parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame nos termos do art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, de sorte que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Nesse sentido, submete-se à apreciação a legalidade a minuta do contrato e edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, devidamente regulado pelo Decreto 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 091/2020 e que tem como objeto a contratação dos serviços acima citados em atendimento as necessidades do Município de Redenção-PA.

Sendo assim, cumpre observar, que nas licitações o edital tem força de lei e todas as condições e cláusulas obrigatórias estão previstas na Lei nº 8.666/93, sendo esta aplicada subsidiariamente no que couber.

Logo, no que tange à escolha da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, esta constitui adequada para o presente caso, por se tratar de objeto, produto/serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

Quanto a análise legal da minuta do edital, constata-se que foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei no 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação; a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação; regularidade fiscal; qualificação técnica e econômica financeira dos licitantes e critério objetivo para julgamento das propostas.

Assim como, presentes na minuta de contrato as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme dispõem os artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93, bem como se adequada à situação fática da presente contratação.

Ademais, verifica-se também, que foi apresentado previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações que serão assumidas, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Posto isto, vale lembrar, que este órgão jurídico não possui competência para opinar sobre a quantidade e qualidade do objeto contratual, o que, por sua vez, tratam-se de questões técnicas sobre a qual esta assessoria jurídica não possui expertise para se imiscuir.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Este parecer, portanto, no escopo de auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória, conclui sobre a aprovação até o presente momento, estando a modalidade de licitação e tipo, devidamente enquadrada na categoria PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço GLOBAL e modo de disputa ABERTO, devidamente justificado.

### **III- CONCLUSÃO**

Em vista do exposto, conclui-se, sobre a legalidade do edital e minuta do contrato até o presente momento, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, ressalta-se, que este órgão jurídico não possui competência para opinar sobre a quantidade e qualidade do objeto contratual, ficando adstrita questão jurídica, podendo proceder com a divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo mínimo de 08 dias úteis, contado a partir da última publicação, para sessão de abertura, nos termos do artigo 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

É o parecer, **S.M.J.**

**LETICIA ARAUJO SOPRAN**

Procurador(a) Jurídico

OAB/PA 25.927